

## ATO DA ADMINISTRADORA DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO X – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, expedido em 08 de maio de 2018, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Administradora"), na qualidade de administradora fiduciária da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO X -RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob o nº 53.095.241/0001-28 ("Classe"), constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, pertencente ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO X – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") sendo a Classe e o Fundo regidos pelo regulamento ("Regulamento"), seus anexos, seus respectivos suplementos , disciplinados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, por meio deste "Ato da Administradora da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto X -Responsabilidade Limitada" ("Ato da Administradora"):

**CONSIDERANDO** a prévia solicitação de emissão de novas cotas, da Gestora (conforme definido no Regulamento) em conjunto com o Grupo Creditas (conforme definido no Regulamento), realizada em 10 de junho de 2024, nos termos do item 5.5, "(ii)" do Regulamento, a Administradora resolve **APROVAR**:

- (i) a 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas senior, no montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que serão objeto de oferta pública a ser registrada na CVM sob o registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores profissionais, nos termos da alínea "a" do inciso VII, do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, cujas características encontram-se dispostas no suplemento que consta no Anexo I da presente Ata ("Cotas Sênior").
- (ii) a 1º (primeira) emissão da 2º (segunda) série de cotas subordinadas mezanino A, no montante de até R\$ 13.350.000,00 (treze milhões e trezentos e cinqueta mil reais), que serão objeto de oferta pública a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores profissionais, nos termos da alínea "a" do inciso VII, do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, cujas características encontram-se dispostas no suplemento que consta no Anexo II da presente Ata ("Cotas Subordinadas Mezanino A").
- (iii) a 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas subordinadas mezanino B, no montante de até R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), que serão objeto de oferta pública a ser



registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores profissionais, nos termos da alínea "a" do inciso VII, do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, cujas características encontram-se dispostas no suplemento que consta no Anexo III da presente Ata ("Cotas Subordinadas Mezanino B").

- (iv) a 2ª (segunda) emissão de cotas subordinadas júnior, no montante máximo de 20.000 (vinte mil) cotas, que serão objeto de emissão privada para colocação perante o Grupo Creditas, conforme definido no regulamento do Fundo, cujas características encontram-se dispostas no suplemento que consta no Anexo IV da presente Ata ("Cotas Subordinadas Júnior").
- (v) os suplementos de emissão das Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV ("Suplementos"), respectivamente, ao presente Ato da Administradora;
- (i) Autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia, que passam a viger a partir desta data.

Os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe, e as Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento e nos Suplementos constantes dos anexos ao presente Ato da Administradora.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



#### **ANEXO I**

## SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO X – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 53.095.241/0001-28

#### ("FUNDO")

- 1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("<u>Suplemento Cotas Seniores</u>") da 1º (primeira) Emissão da 2º (segunda) Série de Cotas Seniores da Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto X Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.095.241/0001-28, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("<u>Regulamento</u>"), neste ato representada por sua instituição administradora, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("<u>Classe</u>", "<u>ADMINISTRADORA</u>" e "<u>Cotas Seniores</u>", respectivamente).
- 2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo 100.000 (cem mil) Cotas Seniores, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

#### 3. Características:

- 3.1. **Prazo**. O prazo de duração da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores é de 72 (setenta e dois) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série.
- 3.2. **Benchmark (Meta de rentabilidade)**. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente a no máximo, a Taxa DI, acrescida de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano.
- 3.2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Creditas, do coordenador líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.



- 3.3. **Avaliação de risco**. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série da Classe obterão classificação de risco a ser preparada pela Agência Classificadora de Risco (conforme definida no Anexo I-A ao Regulamento), devidamente autorizada a operar pela CVM. Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Seniores, será enviado a cada titular de Cotas Seniores da Série objeto de rebaixamento de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.
- 3.4. **Quantidade**. Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1º (primeira) Emissão da 2º (segunda) Série.
- 3.5. **Valor unitário de emissão**. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.
- 3.6. **Valor de subscrição**. Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor de mesma emissão e série de Cotas Seniores do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 5.11 do Anexo I-A do Regulamento.
- 3.7. **Distribuição**. A distribuição da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores, ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta"), será liderada pela ADMINISTRADORA ("Coordenador Líder"), que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
- 3.7.1. A Oferta será destinada a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe.
- 3.7.2. A Oferta será composta inicialmente por até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- 3.7.3. A **ADMINISTRADORA** deverá observar os Índices de Subordinação definido no Regulamento, conforme previsto no item 5.5, d., Anexo I A do Regulamento.
- 3.7.4. A distribuição pública das Cotas Seniores poderá ser encerrada com a colocação de qualquer montante de Cotas Seniores, a exclusivo critério da Classe, por meio da Administradora, em conjunto com o Gestor e com a Creditas, em comum acordo com o Coordenador Líder. O saldo não colocado será cancelado.



- 3.8. Amortização e resgate. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I-A ao Regulamento, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Suplemento, as Cotas Seniores da 1º (primeira) Emissão da 2º (segunda) Série serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com amortização de rendimento tendo início no 2º (segundo) mês e amortização de principal no 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contados da 1º Data de Integralização de Cotas Seniores da 1º (primeira) Emissão da 2º (segunda) Série, após o que a Classe deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Seniores da 1º (primeira) Emissão da 2º (segunda) Série da Classe, nos termos do Regulamento.
- 3.8.1. O resgate das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série ocorrerá até o 72º (septuagésimo segundo) mês, contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série.
- 3.8.2. **Data de Pagamento**. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 20 (vinte) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a **ADMINISTRADORA** está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Percentual de Pagamento de Rendimento	
jul/24	0,00%	0,00%	
ago/24	0,00%	100,00%	
set/24	0,00%	100,00%	
out/24	0,00%	100,00%	
nov/24	0,00%	100,00%	
dez/24	0,00%	100,00%	
jan/25	0,00%	100,00%	
fev/25	0,00%	100,00%	
mar/25	0,00%	100,00%	
abr/25	0,00%	100,00%	
mai/25	0,00%	100,00%	
jun/25	0,00%	100,00%	
jul/25	1,23%	100,00%	
ago/25	1,26%	100,00%	
set/25	1,28%	100,00%	
out/25	1,33%	100,00%	
nov/25	1,35%	100,00%	

dez/25         1,36%         100,00%           jan/26         1,40%         100,00%           fev/26         1,44%         100,00%           mar/26         1,50%         100,00%           abr/26         1,53%         100,00%           mai/26         1,58%         100,00%           jun/26         1,58%         100,00%           jul/26         1,61%         100,00%           ago/26         1,65%         100,00%           set/26         1,68%         100,00%           out/26         1,74%         100,00%           nov/26         1,80%         100,00%           dez/26         1,84%         100,00%           jan/27         1,87%         100,00%           fev/27         1,96%         100,00%           mar/27         2,02%         100,00%           abr/27         2,09%         100,00%           mai/27         2,15%         100,00%           jul/27         2,25%         100,00%           ago/27         2,31%         100,00%           set/27         2,41%         100,00%	
fev/26         1,44%         100,00%           mar/26         1,50%         100,00%           abr/26         1,53%         100,00%           mai/26         1,58%         100,00%           jun/26         1,58%         100,00%           jul/26         1,61%         100,00%           ago/26         1,65%         100,00%           set/26         1,68%         100,00%           out/26         1,74%         100,00%           nov/26         1,80%         100,00%           dez/26         1,84%         100,00%           jan/27         1,87%         100,00%           mar/27         2,02%         100,00%           mar/27         2,09%         100,00%           mai/27         2,15%         100,00%           jun/27         2,18%         100,00%           jul/27         2,25%         100,00%           ago/27         2,31%         100,00%	
mar/26         1,50%         100,00%           abr/26         1,53%         100,00%           mai/26         1,58%         100,00%           jun/26         1,58%         100,00%           jul/26         1,61%         100,00%           ago/26         1,65%         100,00%           set/26         1,68%         100,00%           out/26         1,74%         100,00%           nov/26         1,80%         100,00%           dez/26         1,84%         100,00%           jan/27         1,87%         100,00%           fev/27         1,96%         100,00%           mar/27         2,02%         100,00%           abr/27         2,09%         100,00%           mai/27         2,15%         100,00%           jun/27         2,18%         100,00%           jul/27         2,25%         100,00%           ago/27         2,31%         100,00%	
abr/26       1,53%       100,00%         mai/26       1,58%       100,00%         jun/26       1,58%       100,00%         jul/26       1,61%       100,00%         ago/26       1,65%       100,00%         set/26       1,68%       100,00%         out/26       1,74%       100,00%         nov/26       1,80%       100,00%         dez/26       1,84%       100,00%         jan/27       1,87%       100,00%         fev/27       1,96%       100,00%         mar/27       2,02%       100,00%         abr/27       2,09%       100,00%         jun/27       2,15%       100,00%         jul/27       2,25%       100,00%         ago/27       2,31%       100,00%	
mai/26       1,58%       100,00%         jun/26       1,58%       100,00%         jul/26       1,61%       100,00%         ago/26       1,65%       100,00%         set/26       1,68%       100,00%         out/26       1,74%       100,00%         nov/26       1,80%       100,00%         dez/26       1,84%       100,00%         jan/27       1,87%       100,00%         fev/27       1,96%       100,00%         mar/27       2,02%       100,00%         abr/27       2,09%       100,00%         jun/27       2,15%       100,00%         jul/27       2,25%       100,00%         ago/27       2,31%       100,00%	
jun/26         1,58%         100,00%           jul/26         1,61%         100,00%           ago/26         1,65%         100,00%           set/26         1,68%         100,00%           out/26         1,74%         100,00%           nov/26         1,80%         100,00%           dez/26         1,84%         100,00%           jan/27         1,87%         100,00%           fev/27         1,96%         100,00%           mar/27         2,02%         100,00%           abr/27         2,09%         100,00%           mai/27         2,15%         100,00%           jun/27         2,18%         100,00%           jul/27         2,25%         100,00%           ago/27         2,31%         100,00%	
jul/26         1,61%         100,00%           ago/26         1,65%         100,00%           set/26         1,68%         100,00%           out/26         1,74%         100,00%           nov/26         1,80%         100,00%           dez/26         1,84%         100,00%           jan/27         1,87%         100,00%           fev/27         1,96%         100,00%           mar/27         2,02%         100,00%           abr/27         2,09%         100,00%           mai/27         2,15%         100,00%           jun/27         2,18%         100,00%           jul/27         2,25%         100,00%           ago/27         2,31%         100,00%	
ago/26       1,65%       100,00%         set/26       1,68%       100,00%         out/26       1,74%       100,00%         nov/26       1,80%       100,00%         dez/26       1,84%       100,00%         jan/27       1,87%       100,00%         fev/27       1,96%       100,00%         mar/27       2,02%       100,00%         abr/27       2,09%       100,00%         mai/27       2,15%       100,00%         jun/27       2,18%       100,00%         jul/27       2,25%       100,00%         ago/27       2,31%       100,00%	
set/26       1,68%       100,00%         out/26       1,74%       100,00%         nov/26       1,80%       100,00%         dez/26       1,84%       100,00%         jan/27       1,87%       100,00%         fev/27       1,96%       100,00%         mar/27       2,02%       100,00%         abr/27       2,09%       100,00%         mai/27       2,15%       100,00%         jun/27       2,18%       100,00%         jul/27       2,25%       100,00%         ago/27       2,31%       100,00%	
out/26       1,74%       100,00%         nov/26       1,80%       100,00%         dez/26       1,84%       100,00%         jan/27       1,87%       100,00%         fev/27       1,96%       100,00%         mar/27       2,02%       100,00%         abr/27       2,09%       100,00%         mai/27       2,15%       100,00%         jun/27       2,18%       100,00%         jul/27       2,25%       100,00%         ago/27       2,31%       100,00%	
nov/26       1,80%       100,00%         dez/26       1,84%       100,00%         jan/27       1,87%       100,00%         fev/27       1,96%       100,00%         mar/27       2,02%       100,00%         abr/27       2,09%       100,00%         mai/27       2,15%       100,00%         jun/27       2,18%       100,00%         jul/27       2,25%       100,00%         ago/27       2,31%       100,00%	
dez/26       1,84%       100,00%         jan/27       1,87%       100,00%         fev/27       1,96%       100,00%         mar/27       2,02%       100,00%         abr/27       2,09%       100,00%         mai/27       2,15%       100,00%         jun/27       2,18%       100,00%         jul/27       2,25%       100,00%         ago/27       2,31%       100,00%	
jan/27       1,87%       100,00%         fev/27       1,96%       100,00%         mar/27       2,02%       100,00%         abr/27       2,09%       100,00%         mai/27       2,15%       100,00%         jun/27       2,18%       100,00%         jul/27       2,25%       100,00%         ago/27       2,31%       100,00%	
fev/27       1,96%       100,00%         mar/27       2,02%       100,00%         abr/27       2,09%       100,00%         mai/27       2,15%       100,00%         jun/27       2,18%       100,00%         jul/27       2,25%       100,00%         ago/27       2,31%       100,00%	
mar/27     2,02%     100,00%       abr/27     2,09%     100,00%       mai/27     2,15%     100,00%       jun/27     2,18%     100,00%       jul/27     2,25%     100,00%       ago/27     2,31%     100,00%	
abr/27     2,09%     100,00%       mai/27     2,15%     100,00%       jun/27     2,18%     100,00%       jul/27     2,25%     100,00%       ago/27     2,31%     100,00%	
mai/27     2,15%     100,00%       jun/27     2,18%     100,00%       jul/27     2,25%     100,00%       ago/27     2,31%     100,00%	
jun/27     2,18%     100,00%       jul/27     2,25%     100,00%       ago/27     2,31%     100,00%	
jul/27 2,25% 100,00% ago/27 2,31% 100,00%	
ago/27 2,31% 100,00%	
set/27 2 41% 100 00%	
2,1170	
out/27 2,49% 100,00%	
nov/27 2,57% 100,00%	
dez/27 2,69% 100,00%	
jan/28 2,79% 100,00%	
fev/28 2,91% 100,00%	
mar/28 3,02% 100,00%	
abr/28 3,15% 100,00%	
mai/28 3,30% 100,00%	
jun/28 3,47% 100,00%	
jul/28 3,61% 100,00%	
ago/28 3,79% 100,00%	
set/28 4,00% 100,00%	
out/28 4,20% 100,00%	_
nov/28 4,44% 100,00%	_
dez/28 4,71% 100,00%	
jan/29 5,01% 100,00%	
fev/29 5,34% 100,00%	



mar/29	5,72%	100,00%	
abr/29	6,13%	100,00%	
mai/29	6,60%	100,00%	
jun/29	7,17%	100,00%	
jul/29	7,79%	100,00%	
ago/29	8,55%	100,00%	
set/29	9,46%	100,00%	
out/29	10,57%	100,00%	
nov/29	11,97%	100,00%	
dez/29	13,78%	100,00%	
jan/30	16,18%	100,00%	
fev/30	19,52%	100,00%	
mar/30	24,55%	100,00%	
abr/30	32,94%	100,00%	
mai/30	49,69%	100,00%	
jun/30	100,00%	100,00%	

- 3.9. **Destinação dos Recursos**. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.
- 3.10. **Regime de Distribuição**. As Cotas Seniores serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das cotas realizada por meio da B3 Segmento Balcão.
- 4. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
- 5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.



São Paulo, 12 de junho de 2024.

### LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	



#### **ANEXO II**

# SUPLEMENTO DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2º (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO X -RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 53.095.241/0001-28

#### ("FUNDO")

- 1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino A") da 1º Emissão da 2º (segunda) Série da Subclasse A de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto X Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o n 53.095.241/0001-28, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua instituição administradora, a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Classe", "ADMINISTRADORA" e "Cotas Subordinadas Mezanino A", respectivamente).
- 2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino A e do Regulamento, no máximo 13.350 (treze mil e trezentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino A, no valor de R\$ 1.000 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

#### Características:

- 3.1. **Prazo.** O prazo de duração da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino A é de 72 (setenta e dois) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série.
- 3.2. **Benchmark** (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente a no máximo, a Taxa DI, acrescida de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
- 3.2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Creditas, do coordenador líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.



- 3.3. **Avaliação de risco.** As Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série obterão classificação de risco a ser preparada pela Agência Classificadora de Risco, devidamente autorizada a operar pela CVM. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Subordinadas Mezanino A, será enviado a cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino A objeto de rebaixamento de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.
- 3.4. **Quantidade.** Serão emitidas até 13.350 (treze mil e trezentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino A da 1º (primeira) Emissão da 2º (segunda) Série.
- 3.5. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.
- 3.6. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor das Cotas Subordinadas Mezanino A do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 5.11 do Anexo I-A do Regulamento.
- 3.7. **Distribuição.** A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série, ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM 160 ("<u>Oferta</u>"), será liderada pela **ADMINISTRADORA** ("<u>Coordenador Líder</u>"), que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
- 3.7.1. A Oferta será destinada a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe.
- 3.7.2. A Oferta será composta inicialmente por até 13.350 (treze mil e trezentas e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino A, com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 13.350.000,00 (treze milhões e trezentos e cinquenta mil reais).
- 3.7.3. A **ADMINISTRADORA** deverá observar os Índices de Subordinação definido no Regulamento, conforme previsto no item 5.5, d., Anexo I A do Regulamento.
- 3.7.4. A distribuição pública das Cotas Subordinadas Mezanino A poderá ser encerrada com a colocação de qualquer montante de Cotas Subordinadas Mezanino A, a exclusivo critério da Classe, por meio da Administradora, em conjunto com o Gestor e com a Creditas, em comum acordo com o Coordenador Líder. O saldo não colocado será cancelado.



- 3.8. Amortização e resgate. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I-A do Regulamento, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Suplemento, as Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com amortização de rendimento tendo início no 2º (segundo) mês e amortização de principal no 13º (décimo terceiro mês) mês (inclusive), contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série, após o que a Classe deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série, nos termos do Regulamento.
- 3.8.1. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Emissão da 2ª (segunda) Série da ocorrerá até o 72º (septuagésimo sétimo) mês, contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª Emissão da 2ª (segunda) Série.
- 3.8.2. **Data de Pagamento.** O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 20 (vinte) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a **ADMINISTRADORA** está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Percentual de Pagamento de	
		Rendimento	
jul/24	0,00%	0,00%	
ago/24	0,00%	100,00%	
set/24	0,00%	100,00%	
out/24	0,00%	100,00%	
nov/24	0,00%	100,00%	
dez/24	0,00%	100,00%	
jan/25	0,00%	100,00%	
fev/25	0,00%	100,00%	
mar/25	0,00%	100,00%	
abr/25	0,00%	100,00%	
mai/25	0,00%	100,00%	
jun/25	0,00%	100,00%	
jul/25	1,23%	100,00%	
ago/25	1,26%	100,00%	
set/25	1,28%	100,00%	
out/25	1,33%	100,00%	
nov/25	1,35%	100,00%	

dez/25	1,36%	100,00%
jan/26	1,40%	100,00%
fev/26	1,44%	100,00%
mar/26	1,50%	100,00%
abr/26	1,53%	100,00%
mai/26	1,58%	100,00%
jun/26	1,58%	100,00%
jul/26	1,61%	100,00%
ago/26	1,65%	100,00%
set/26	1,68%	100,00%
out/26	1,74%	100,00%
nov/26	1,80%	100,00%
dez/26	1,84%	100,00%
jan/27	1,87%	100,00%
fev/27	1,96%	100,00%
mar/27	2,02%	100,00%
abr/27	2,02%	100,00%
mai/27	2,15%	100,00%
jun/27	2,18%	100,00%
jul/27	2,25%	100,00%
ago/27	2,31%	100,00%
set/27	2,41%	100,00%
out/27	2,49%	100,00%
nov/27	2,57%	100,00%
dez/27	2,69%	100,00%
jan/28	2,79%	100,00%
fev/28	2,91%	100,00%
mar/28	3,02%	100,00%
abr/28	3,15%	100,00%
mai/28	3,30%	100,00%
jun/28	3,47%	100,00%
jul/28	3,61%	100,00%
ago/28	3,79%	100,00%
set/28	4,00%	100,00%
out/28	4,20%	100,00%
nov/28	4,20%	100,00%
dez/28	4,71%	100,00%
jan/29	5,01%	100,00%
fev/29	5,34%	100,00%
164/23	J,J4/0	100,0070



mar/29	5,72%	100,00%	
abr/29	6,13%	100,00%	
mai/29	6,60%	100,00%	
jun/29	7,17%	100,00%	
jul/29	7,79%	100,00%	
ago/29	8,55%	100,00%	
set/29	9,46%	100,00%	
out/29	10,57%	100,00%	
nov/29	11,97%	100,00%	
dez/29	13,78%	100,00%	
jan/30	16,18%	100,00%	
fev/30	19,52%	100,00%	
mar/30	24,55%	100,00%	
abr/30	32,94%	100,00%	
mai/30	49,69%	100,00%	
jun/30	100,00%	100,00%	

- 3.9. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.
- 3.10. **Regime de Distribuição**. As Cotas Seniores serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das cotas realizada por meio da B3 Segmento Balcão.
- 4. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
- 5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.



São Paulo, 12 de junho de 2024.

### LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	



#### **ANEXO III**

# SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO X -RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 53.095.241/0001-28

#### ("FUNDO")

- 1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino B") da 1ª Emissão da 2ª (segunda) Série da Subclasse B de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto X Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.095.241/0001-28, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua instituição administradora, a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Classe", "Administradora" e "Cotas Subordinadas Mezanino B" respectivamente).
- 2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino B e do Regulamento, no máximo 6.700 (seis mil e setecentas) Cotas Subordinadas Mezanino B, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

#### Características:

- 3.1. **Prazo.** O prazo de duração da 1º (primeira) Emissão 2º (segunda) Série das Cotas Subordinadas Mezanino B é de 72 (setenta e dois) meses, contados da Data da 1º Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1º (primeira) Emissão da 2º (segunda) Série.
- 3.2. **Benchmark** (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à Taxa DI, acrescido de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
- 3.2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Creditas, do coordenador líder, do Custodiante, dos Endossantes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.



- 3.3. Avaliação de risco. As Cotas Subordinadas Mezanino B não serão objeto de classificação de risco.
- 3.4. **Quantidade.** Serão emitidas até 6.700 (seis mil e setecentas) Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série.
- 3.5. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem limites mínimo ou máximo de subscrição por investidor.
- 3.6. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor das Cotas Subordinadas Mezanino B do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do item 5.11 do Anexo I-A do Regulamento.
- 3.7. **Distribuição.** A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe, ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM 160 ("<u>Oferta</u>"), será liderada pela **ADMINISTRADORA** ("<u>Coordenador Líder</u>"), que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
- 3.7.1. A Oferta será destinada a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe.
- 3.7.2. A Oferta será composta inicialmente por até 6.700 (seis mil e setecentas) Cotas Subordinadas Mezanino B, com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais).
- 3.7.3. A **ADMINISTRADORA** deverá observar os Índices de Subordinação definidos no Regulamento, conforme previsto no item 5.5, d., Anexo I A do Regulamento.
- 3.7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino B, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino B. O saldo não colocado será cancelado.
- 3.8. **Amortização e resgate.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I-A do Regulamento, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (neste último caso, quando aplicável), e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Suplemento, as Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série serão amortizadas conforme cronograma previsto abaixo, com amortização de rendimento tendo início

no 2º (segundo) mês e amortização de principal no 13º (décimo terceiro) (inclusive), contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série, após o que a Classe deverá realizar a amortização e o consequente resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série da, nos termos do Regulamento.

3.8.1. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) Série da ocorrerá até o 72 (septuagésimo segundo) mês, contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) Emissão 2ª (segunda) Série.

3.8.2. **Data de Pagamento**. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 20 (vinte) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a **ADMINISTRADORA** está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Mês da Amortização	Percentual de Pagamento de Principal	Percentual de Pagamento de Rendimento	
jul/24	0,00%	0,00%	
ago/24	0,00%	100,00%	
set/24	0,00%	100,00%	
out/24	0,00%	100,00%	
nov/24	0,00%	100,00%	
dez/24	0,00%	100,00%	
jan/25	0,00%	100,00%	
fev/25	0,00%	100,00%	
mar/25	0,00%	100,00%	
abr/25	0,00%	100,00%	
mai/25	0,00%	100,00%	
jun/25	0,00%	100,00%	
jul/25	1,23%	100,00%	
ago/25	1,26%	100,00%	
set/25	1,28%	100,00%	
out/25	1,33%	100,00%	
nov/25	1,35%	100,00%	
dez/25	1,36%	100,00%	
jan/26	1,40%	100,00%	
fev/26	1,44%	100,00%	
mar/26	1,50%	100,00%	
abr/26	1,53%	100,00%	

mai/26	1,58%	100,00%
jun/26	1,58%	100,00%
jul/26	1,61%	100,00%
ago/26	1,65%	100,00%
set/26	1,68%	100,00%
out/26	1,74%	100,00%
nov/26	1,80%	100,00%
dez/26	1,84%	100,00%
jan/27	1,87%	100,00%
fev/27	1,96%	100,00%
mar/27	2,02%	100,00%
abr/27	2,09%	100,00%
mai/27	2,15%	100,00%
jun/27	2,18%	100,00%
jul/27	2,25%	100,00%
ago/27	2,31%	100,00%
set/27	2,41%	100,00%
out/27	2,49%	100,00%
nov/27	2,57%	100,00%
dez/27	2,69%	100,00%
jan/28	2,79%	100,00%
fev/28	2,91%	100,00%
mar/28	3,02%	100,00%
abr/28	3,15%	100,00%
mai/28	3,30%	100,00%
jun/28	3,47%	100,00%
jul/28	3,61%	100,00%
ago/28	3,79%	100,00%
set/28	4,00%	100,00%
out/28	4,20%	100,00%
nov/28	4,44%	100,00%
dez/28	4,71%	100,00%
jan/29	5,01%	100,00%
fev/29	5,34%	100,00%
mar/29	5,72%	100,00%
abr/29	6,13%	100,00%
mai/29	6,60%	100,00%
jun/29	7,17%	100,00%
jul/29	7,79%	100,00%
	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



ago/29	8,55%	100,00%	
set/29	9,46%	100,00%	
out/29	10,57%	100,00%	
nov/29	11,97%	100,00%	
dez/29	13,78%	100,00%	
jan/30	16,18%	100,00%	
fev/30	19,52%	100,00%	
mar/30	24,55%	100,00%	
abr/30	32,94%	100,00%	
mai/30	49,69%	100,00%	
jun/30	100,00%	100,00%	

- 3.9. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.
- 3.10. **Regime de Distribuição**. As Cotas Seniores serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das cotas realizada por meio da B3 Segmento Balcão.
- 4. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
- 5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

#### LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
	ANEXO IV	



# SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO X − RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 53.095.241/0001-28

#### ("FUNDO")

- 1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento Cotas Subordinadas Júnior") da 2ª (segunda) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto X Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.095.241/0001-28,,constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua instituição administradora, a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Classe", "ADMINISTRADORA" e "Cotas Subordinadas Júnior", respectivamente).
- 2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Júnior, sendo que o valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior da 2ª(segunda) Emissão será o valor unitário de abertura da Cota Subordinada Júnior da 2ª (segunda) Emissão em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

#### 3. Características:

- 3.1. Emissão de Cotas: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento, até 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Júnior da 2º (segunda) Emissão, sendo que o valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior da 2º (segunda) Emissão será o valor unitário de abertura da Cota Subordinada Júnior da 2º (segunda) Emissão em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
- 3.2. **Prazo.** As Cotas Subordinadas Júnior da 2ª (segunda) Emissão da Classe terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.
- 3.3. **Subscrição e Integralização das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior da 2ª (segunda) Emissão terão valor inicial unitário conforme disposto no item 4.3 do Anexo I-A do Regulamento que poderão ser total ou parcialmente integralizadas com Direitos Creditórios, nos termos do item 5.7.1 do Anexo I-



A. Caso sejam parcialmente integralizadas com Direitos Creditórios, o restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

- 3.4. **Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota observará a metodologia de cálculo prevista nos itens 5.12 e 13.6 do Anexo I-A do Regulamento.
- 3.5. Amortização das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior da 2ª (segunda) Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo VI do Anexo I-A do Regulamento.
- 3.6. **Oferta das Cotas**: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de emissão privada para colocação perante o Grupo Creditas.
- 3.7. Distribuidor: ADMINISTRADORA.
- 4. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
- 5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

#### LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: